

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Câmara dos Deputados

(DO SR. RUBENS BUENO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Altera o artigo 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA.

À CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 04 de setembro de 1991

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO Nelson Jobim, em 8/10/19 91
O Presidente da Comissão de JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (dev. 05/01/95)
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 ____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 54 DE 1991

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1991

(DO SR. RUBENS BUENO)

Altera o artigo 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(PUBLIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 216 do RI, encaminhe-se a CCJR e à Mesa.

por voto

Em 14 / 08 / 91.

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, de 1991
(Do Sr. RUBENS BUENO)

Altera o art. 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O item IV do art. 65 da Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. As sessões da Câmara serão:

.....

IV - solenes, as destinadas a grandes comemorações ou homenagens especiais, realiz^{ar}as apenas as segundas e sextas-feiras."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a instauração da Assembléia Nacional Constituinte, esforços vêm sendo empreendidos no sentido de aperfeiçoar o trâmite das proposições no Congresso Nacional. Preocupação que se faz notar no Regimento Interno de 1989 e se mantem, rendendo ensejo à recente constituição de comissão com o objetivo de modernizar a atividade legislativa desta Casa.

É unânime o entendimento de que urge a dinamização do processo legislativo.

M



Aliás, outro não foi o propósito da Resolução nº 3, de 1991, que alterou o parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno, ao disciplinar que as homenagens a serem prestadas pela Casa se realizem nas sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.

O presente projeto de resolução visa estender a medida às sessões solenes, a fim de agilizar o andamento das discussões e votações plenárias.

Em que pese a importância das sessões solenes, necessário se torna conciliá-las com a continuidade dos trabalhos, evitando que estes sejam interrompidos no meio da semana, justamente quando há quorum para a votação de proposições.

Quer nos parecer que, com a aprovação do projeto ora proposto, teremos resguardado as sessões solenes, sem prejuízo dos trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1991.


Deputado RUBENS BUENO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

Título III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I *Disposições Gerais*

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

IV — solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

PROPOSICAO : PRC 0054 / 91

DATA APRES. : 14/08/91

AUTOR : RUBENS BUENO - PSDB/PR

Altera o art. 65 do Regimento Interno da Camara dos Deputados.

Despacho :

Publique-se.

Decorrido o prazo previsto no paragrafo
primeiro do art. 216 do RI. Encaminhe-se a
CCJR e a Mesa.

Guia nº 14/95



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1991

(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera o artigo 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(PUBLIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O item IV do art. 65 da Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. As sessões da Câmara serão:

.....

IV - solenes, as destinadas a grandes comemorações ou homenagens especiais, realizadas apenas as segundas e sextas-feiras."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a instauração da Assembléia Nacional Constituinte, esforços vêm sendo empreendidos no sentido de aperfeiçoar o trâmite das proposições no Congresso Nacional. Preocupação que se faz notar no Regimento Interno de 1989 e se mantém, rendendo ensejo à recente constituição de comissão com o objetivo de modernizar a atividade legislativa desta Casa.

É unânime o entendimento de que urge a dinamização do processo legislativo.

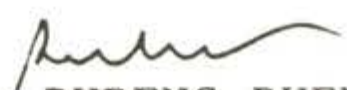
Aliás, outro não foi o propósito da Resolução nº 3, de 1991, que alterou o parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno, ao disciplinar que as homenagens a serem prestadas pela Casa se realizem nas sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.

O presente projeto de resolução visa estender a medida às sessões solenes, a fim de agilizar o andamento das discussões e votações plenárias.

Em que pese a importância das sessões solenes, necessário se torna conciliá-las com a continuidade dos trabalhos, evitando que estes sejam interrompidos no meio da semana, justamente quando há quorum para a votação de proposições.

Quer nos parecer que, com a aprovação do projeto ora proposto, teremos resguardado as sessões solenes, sem prejuízo dos trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1991.


Deputado RUBENS BUENO

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

***Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.***

**Título III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
*Disposições Gerais***

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

IV — solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM : PRC 00054 1991 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
ÓRGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 19 09 1991
CAMARA : PRC 00054 1991

AUTOR DEPUTADO : RUBENS BUENO. PSDB PR

EMENTA ALTERA O ARTIGO 65 DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.
(DISPONDO QUE AS SESSÕES SOLENES SERÃO REALIZADAS APENAS AS SEGUNDAS
E SEXTAS-FEIRAS).

LEGISL-CITADA
RESOLUÇÃO CAMARA DOS DEPUTADOS 000017 DE 1989

DESPACHO INICIAL
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
(CD) MESA DIRETORA

ULTIMA AÇÃO
CESP COMISSÃO ESPECIAL
20 05 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
ENCAMINHADO A COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER A
REFORMA DO REGIMENTO INTERNO, ATRAVES DA QUESTÃO DE
ORDEN DO DEP JOSE LOURENÇO, COM APOIAMENTO DAS LIDERANÇAS
PARTIDARIAS.

TRAMITAÇÃO

14 08 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP RUBENS BUENO.
DCN1 15 08 91 PAG 13929 COL 02.

19 09 1991 (CD) MESA DIRETORA
DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARAGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE A CCJR E
A MESA.

19 09 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
DCN1 20 09 91 PAG 17524 COL 01.

26 09 1991 (CD) MESA DIRETORA
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 26 09 A 03 10 91.
DCN1 25 09 91 PAG 18235 COL 01.

08 10 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP NELSON JOBIM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Taquigrafo - ANTONIO

Revisor - LILFA

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/1

Data - 20.5.91

C - 228

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Item 3 da pauta.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Resolução nº 31-A,

de 1991.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - JOSÉ LOURENÇO

Taquígrafo - ANTONIO

Revisor - ZILFA

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/2

Data - 20.5.93

C-729

ordem.

O SR. JOSÉ LOURENÇO - Sr. Presidente, peço a palavra pela

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PDS-BA. Sem ~~revisão~~ ^{revisão} do orador.) -

[Sr. Presidente, há uma comissão criada por V.Exa. para rever
^{o Regimento} Regimento desta Casa. Sugiro que essa matéria seja enviada a essa Comissão
e seja avaliada ^{de acordo com a sua} por sua importância.]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - JOSÉ FORTUNATI

Hora - 17h36

C-730

Quarto Nº 109/3

Taquigrafo - ANTONIO

Revisor - LILFA

Data - 20.5.93

O SR. JOSÉ FORTUNATI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT-RS. Sem revisão do orador.) -

[Sr. Presidente, no mesmo sentido entendemos que a Comissão que está estudando a reformulação do Regimento ^{em discussão} deve analisar essa matéria.

Por isso, concordamos com o Deputado José Lourenço. Essa matéria, antes de ser analisada pelo plenário, deve ser ~~analisada~~ • avaliada por essa comissão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A Presidência atende as ponderações dos Srs. Líderes e encaminha a matéria à Comissão ~~que está~~ ^{que está} encarregada de fazer alterações no Regimento Interno da Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - ADYLLSON MOTTA

Taquigrafo - ANTONIO

Revisor - LILFA

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/4

Data - 20.5.93

C - 731

O SR. ADYLLSON MOTTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Cliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ADYLLSON MOTTA (PDS-RS. Sem revisão do orador.) -

[Sr. Presidente, como a Mesa não encontra amparo regimental para interromper a tramitação de uma proposta, ^{de acordo com o Regimento} gostaria ~~que houvesse~~ um acerto entre as Lideranças, ^{no sentido de} ~~para~~ que toda alteração regimental seja encaminhada à Comissão. Isto para resguardar a Mesa, porque, se um Deputado insistir, ele terá todo o direito de ver ~~a sua~~ ^{na sua} matéria prosperando ~~na sua~~ tramitação ^{na sua} matéria.

S/Cláudia C.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Adylson Motta

Hora - 17h38min

C - 732
Quarto Nº 110/1

Taquígrafo - Cláudia Castro

Revisor - Delfa

Data - 20/5/93

Proponho que seja adotada ^{a via regulamentar} através de ~~uma latitude~~ de consenso das Lideranças, ~~esse procedimento~~.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - É um procedimento justo. Esta Presidência consulta os Srs. Líderes.

O SR. JOSÉ ABRÃO (PSDB - SP. Sem revisão do orador.) - Por ser a linha de raciocínio que temos defendido aqui. Sr. Presidente, o PSDB apóia a proposição.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PDS - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDS apóia a proposição.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT - RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT entende que a proposta do Deputado Adylson Motta é extremamente pertinente, por isso, apóia a proposição.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT - PA. Sem revisão do orador.) - Por todos os argumentos citados, o PDT também apóia a proposição.

O SR. JOÃO THOMÉ (PMDB - AM. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, o PMDB também apóia a proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Presidente

Taquigrafo - Cláudia Castro

Revisor - Zilfa

Hora - 17h38min

Quarto Nº 110/2

Data - 20/5/93

C - 233

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Cliveira) - Então, fica como norma: que todos os projetos de resolução que tratem de alteração do nosso Regimento Interno serão encaminhados à Comissão que está encarregada de fazer a reforma no Regimento Interno da Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1991

"Altera o art. 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados."

AUTOR: Deputado **RUBENS BUENO**

RELATOR: Deputado **NELSON**

JOBIM

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, iniciativa do nobre Deputado Rubens Bueno, visa a alterar o inciso IV do art. 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que dispõe sobre as sessões solenes da Casa.

Pretende o Autor limitar a ocorrência de tais sessões apenas às segundas e sextas-feiras.

Com isso, tenciona dar às sessões solenes o mesmo tratamento conferido pela Resolução nº 3 de 1991, em seu art. 68, parágrafo único, às demais homenagens prestadas nas Sessões Ordinárias da Câmara, e que restringiu tais sessões às segundas e sextas-feiras.

Acredita o eminente parlamentar contribuir, deste modo, para "agilizar o andamento das discussões e votações plenárias".

Justificando sua idéia, considera o Autor que "em que pese a importância das sessões solenes, necessário se torna conciliá-las com a continuidade dos



trabalhos, evitando que estes sejam interrompidos no meio da semana, justamente quando há **quorum** para a votação de proposições".

Encaminhado, por força regimental, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, deverá o projeto, a seguir, ser apreciado, no mérito, pela Mesa, na conformidade do art. 216, § 2º, I e III, do Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada se pode opor ao Projeto de Resolução em exame, no tocante aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria, versando alteração no Regimento Interno da Casa, é deferida à competência privativa da Câmara, permitida a iniciativa individual de Deputado, conforme artigo 51, II da C.F. e art. 216 **caput** do texto regimental.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 54/91.

Sala da Comissão, em

Deputado **NELSON JOBIM**
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1991

Altera o art. 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

AUTOR: Deputado RUBENS BUENO

RELATOR: Deputado ~~NILSON~~ GIBSON

Nelson Gibson
(ver capa)

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, iniciativa do nobre Deputado Rubens Bueno, visa a alterar o inciso IV do art. 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que dispõe sobre as sessões solenes da Casa.

Pretende o Autor limitar a ocorrência de tais sessões apenas às segundas e sextas-feiras.

Com isso, tenciona dar às sessões solenes o mesmo tratamento conferido pela Resolução nº 3 de 1991, em seu art. 68, parágrafo único, às demais homenagens prestadas nas Sessões Ordinárias da Câmara, e que restringiu tais sessões às segundas e sextas-feiras.

Acredita o eminente parlamentar contribuir, deste modo, para "agilizar o andamento das discussões e votações plenárias".



Justificando sua idéia, considera o Autor que "em que pese a importância das sessões solenes, necessário se torna conciliá-las com a continuidade dos trabalhos, evitando que estes sejam interrompidos no meio da semana, justamente quando há quorum para a votação de proposições".

Encaminhado, por força regimental, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, deverá o projeto, a seguir, ser apreciado, no mérito, pela Mesa, na conformidade do art. 216, § 2º, I e III, do Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada se pode opor ao Projeto de Resolução em exame, no tocante aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria, versando alteração no Regimento Interno da Casa, é deferida à competência privativa da Câmara, permitida a iniciativa individual de Deputado, conforme artigo 51, II da C.F. e art. 216 "caput" do texto regimental.



Quanto ao mérito, são ponderáveis as razões invocadas pelo seu Autor em favor de sua iniciativa, visto que fundadas na necessidade de se reforçar a função legislativa, reservando-se maior tempo útil das sessões da Câmara à atividade deliberativa propriamente dita.

Assim, o voto é pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº 54/91 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de outubro de 1991.

Wilson Lobato (ver cap.)

Deputado ~~NILSON GIBSON~~

Relator

9116ajoc.037

ART. 216, §2º, I E III :

O mérito é competência da MESA